



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 1338/2022, que “altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica”.

JUSTIFICAÇÃO

A urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 1.338, de 2022, justifica-se diante da necessidade de conferir segurança jurídica às famílias brasileiras que optam pelo ensino domiciliar, bem como de suprir a atual ausência de regulamentação federal específica sobre a matéria.

Embora o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido, no julgamento do RE 888.815, que o ensino domiciliar não é incompatível com a Constituição Federal, a Corte assentou a necessidade de edição de lei federal que discipline a modalidade educacional. Desde então, milhares de famílias permanecem submetidas a um cenário de incerteza jurídica, sem parâmetros legais claros para o exercício do direito de educar seus filhos no ambiente familiar.

A lacuna normativa tem produzido consequências graves, inclusive com a instauração de processos judiciais, aplicação de sanções e condenações de pais que exercem, de forma responsável, o acompanhamento educacional



de seus filhos no âmbito doméstico. Tal situação evidencia a urgência da atuação legislativa do Congresso Nacional para disciplinar a matéria de maneira equilibrada, garantindo proteção às crianças e adolescentes, respeito ao dever educacional da família e segurança jurídica aos órgãos públicos.

Cumprе destacar que o projeto já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e aqui no Senado foi objeto de audiências públicas. Se encontra pronto para deliberação na Comissão de Educação, estando, portanto, maduro para apreciação pelo Plenário do Senado Federal. A demora na apreciação da proposta perpetua a insegurança jurídica atualmente vivenciada por inúmeras famílias brasileiras e impede a definição de regras claras para fiscalização, avaliação pedagógica e acompanhamento do ensino domiciliar.

Dessa forma, a aprovação do presente requerimento de urgência mostra-se necessária e oportuna, a fim de permitir que o Senado Federal enfrente, com prioridade, tema de elevada relevância social, educacional e jurídica.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF269394038900, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Eduardo Girão
3. Sen. Carlos Viana
4. Sen. Carlos Portinho
5. Sen. Rogerio Marinho
6. Sen. Flávio Bolsonaro
7. Sen. Zequinha Marinho
8. Sen. Astronauta Marcos Pontes
9. Sen. Izalci Lucas
10. Sen. Plínio Valério
11. Sen. Hamilton Mourão
12. Sen. Efraim Filho
13. Sen. Hermes Klann
14. Sen. Damares Alves
15. Sen. Sergio Moro
16. Sen. Wellington Fagundes
17. Sen. Dr. Hiran
18. Sen. Marcio Bittar
19. Sen. Wilder Moraes
20. Sen. Alan Rick
21. Sen. Angelo Coronel
22. Sen. Esperidião Amin

23. Sen. Professora Dorinha Seabra

24. Sen. Ivete da Silveira

25. Sen. Cleitinho